



LEI Nº 1468, de 22 de outubro de 2019.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 8º DA LEI Nº 848, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 4º. da Lei nº 848, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. – O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º. A alínea “d” do artigo 8º da Lei nº 848, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º -

a).....

b).....

c).....

d) afastamento do cargo ou função desde que não justificado por atestado médico, comprovante de nascimento de filho ou certidão de óbito em caso de falecimento de familiar.

Artigo 3º. Fica revogada a alínea “f” do artigo 8º. da Lei nº 848, de 20 de agosto de 2009.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 22 de outubro de 2019.


GEDER CAMATA
 Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
 Na P.M.M.
 Em, 22/10/2019.


Elyzangela Soares Comério
 Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
 EM, 22 / 10 / 19
 SERVIDOR


José Luiz Brandão
 Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
 NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
 EM: 22 / 10 / 19


Gilmar Passamani Pereira
 Gerente Atendimento ao
 Contribuinte e de Tributos C-1

Séries históricas

[Tabela completa de séries históricas](#)

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2023

Exportar...



	Brasil
dezembro 1995	22,41
dezembro 1996	9,56
dezembro 1997	5,22
dezembro 1998	1,65
dezembro 1999	8,94
dezembro 2000	5,97
dezembro 2001	7,67
dezembro 2002	12,53
dezembro 2003	9,30
dezembro 2004	7,60
dezembro 2005	5,69
dezembro 2006	3,14
dezembro 2007	4,46
dezembro 2008	5,90
dezembro 2009	4,31
dezembro 2010	5,91
dezembro 2011	6,50
dezembro 2012	5,84
dezembro 2013	5,91
dezembro 2014	6,41
dezembro 2015	10,67
dezembro 2016	6,29
dezembro 2017	2,95
dezembro 2018	3,75
dezembro 2019	4,31
dezembro 2020	4,52



Outros



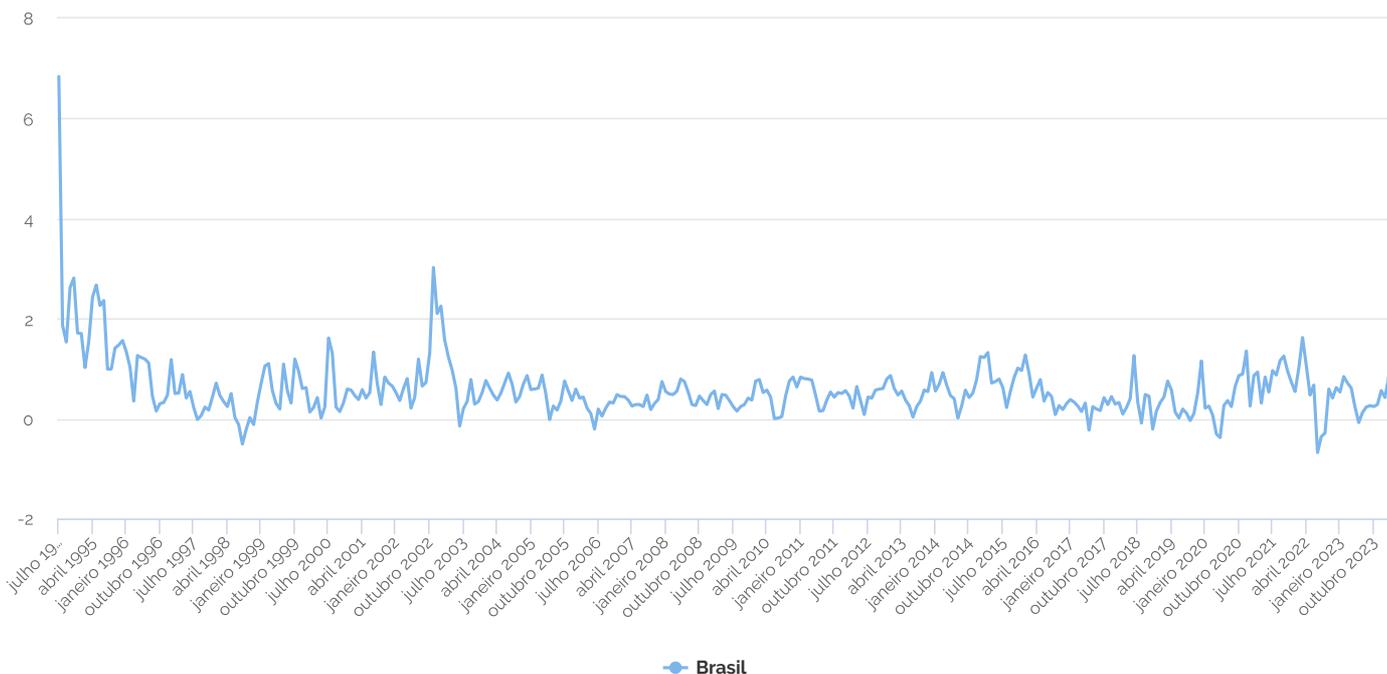
Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003800360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

dezembro 2023

4,62

Variação mensal durante o Plano Real (%), julho 1994 - março 2024

Exportar...



Serviços e Monitorados

- [Serviços](#)
- [Monitorados](#)

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003800360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



SISPMM-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marilândia.

Rua Adolfo Dadalto, 30-centro-Marilândia-ES.

CNPJ 06.071.572/0001-48 - Tel.:(27) 3724-1047 99973-4676

E-mail: sispmm2@hotmail.com

**À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA,
ESPÍRITO SANTO.**

Requerimento.

Assunto: Aumento Ticket Alimentação.

O SISPMM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA, entidade sindical que representa os interesses dos servidores públicos municipais de Marilândia/ES, através de seu advogado que está subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o que se segue:

Foi informado a esta entidade que o ticket alimentação do servidor público desta municipalidade está sem reajuste desde o ano de 2019.

Assim, considerando o atual cenário econômico e os custos crescentes com alimentação, é fundamental que o benefício seja reajustado para garantir uma melhor qualidade de vida aos servidores. O valor atual do ticket não condiz com as despesas básicas de alimentação, o que impacta diretamente no bem-estar e produtividade dos servidores.

Destacamos que são princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da CF/1988: a Valorização do servidor Público; A Remuneração compatível com a natureza e a complexidade do cargo.

Portanto, solicitamos que **seja realizado um estudo para avaliar a viabilidade de aumento no valor do ticket alimentação, de forma a adequá-lo às**



necessidades reais dos servidores. O que contribuirá para o bem-estar e satisfação no trabalho.

Cordialmente,

SISPMM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marilândia

Marilândia/ES, 23 de Fevereiro de 2024.

EDMILSON CARDOSO PEREIRA

OAB/ES 35.486

Este documento foi assinado digitalmente por Edmilson Cardoso Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 20C3-6ACD-5201-1EDF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/20C3-6ACD-5201-1EDF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20C3-6ACD-5201-1EDF



Hash do Documento

3888CAE95DC43B7159FFAED0B9DD2BA0B13537D62D67D8C460645B907D3F3834

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Edmilson Cardoso Pereira - 134.443.407-02 em 01/03/2024 14:45
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

